



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República Secretaria Geral

Despacho n.º 545/14:

Exonera Osório Zacarias Amaro Diogo do cargo de Chefe de Secção de Análise e Restauro de Documentos do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Despacho n.º 546/14:

Nomcia Osório Zacarias Amaro Diogo para o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Técnicos e Help Desk do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Despacho n.º 547/14:

Nomcia Kelson Paulo Rangel Guilherme para o cargo de Chefe de Departamento de Administração de Redes e Segurança do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 548/14:

Promove Cardoso Domingos José para a categoria de Primeiro Assessor.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 549/14:

Cessa a comissão de serviço de Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva no cargo de Inspectora Geral-Adjunta e Chefe de Departamento de Administração e Finanças.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 550/14:

Demite Benilde Wilde Salazar Cussema, Operária Qualificada de 2.ª Classe, colocada na Administração Municipal do Cubal, por abandono de lugar.

Despacho n.º 551/14:

Transfere Bernardino Yapwa, Professor do Ensino Primário, 6.º Escalão, do Município da Baía Farta para o Município de Benguela.

Despacho n.º 552/14:

Transfere Francisco de Assis Leão João, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, 8.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para sua congénere de Luanda.

Despacho n.º 553/14:

Transfere Benvinda Helena Rodrigues, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada, 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 554/14:

Transfere Ana Kassongo José, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada, 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 555/14:

Transfere Laurinda Claudeth Hamba Dulo Rebelo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 6.º Escalão, do Município do Chongoroi para o Município do Lobito.

Despacho n.º 556/14:

Transfere Albertina Júlia Domingos, Professora do Ensino Primário Diplomada, do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Kwanza-Sul para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 557/14:

Transfere Joaquina Bimbi, Professora do Ensino Primário Auxiliar, 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 558/14:

Transfere Marta Segunda Tchilombo, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, do Município do Cubal para o Município do Lobito.

Despacho n.º 559/14:

Transfere Isaac Ananias Paulo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 560/14:

Transfere Natália Kassungu, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 561/14:

Transfere Victória Elias, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, do Município do Lobito para o Município de Benguela.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL

Despacho n.º 562/14:
Transfere Elga Nina Gomes Semedo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 563/14:
Transfere Luísa Tchilombo Martins, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, do Município de Benguela para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 564/14:
Transfere Elsa Catarina Jorge Lucas, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município do Lobito.

Despacho n.º 565/14:
Transfere Ana Chihayo Lás, Professora do I Ciclo do Ensino Primário Auxiliar, Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 566/14:
Transfere Graciete Edna da Cunha Fonseca, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município da Baía-Farta, para o Município de Benguela.

Despacho n.º 567/14:
Transfere Francisco Caetano Changuende Feliciano, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 5.º Escalão, do Município de Benguela para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 568/14:
Transfere Filipe Henriques, Professor do Ensino Primário do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 569/14:
Transfere Manuel Chamata, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 2.º Escalão, do Município da Baía-Farta para o Município de Benguela.

Despacho n.º 570/14:
Transfere Serafina Tchonumbi Filipe, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município da Baía-Farta para o Município de Benguela.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 571/14:
Abre o concurso documental para a realização de provas públicas no âmbito do procedimento conducente ao provimento de docentes nas categorias de assistente e professor titular.

Despacho n.º 572/14:
Desvincula Hortência Luís Fernandes da Costa, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal desta Universidade para efeitos reforma.

Despacho n.º 573/14:
Desvincula Joaquina António Domingos, Operária Qualificada Encarregada, do quadro de pessoal desta Universidade para efeitos reforma.

Despacho n.º 574/14:
Coloca Sony Cambol, Professor Auxiliar em regime de tempo Parcial na Faculdade de Ciências Sociais.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 20/14:
Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «YONGJIN ANGOLA — Indústria e Instalações, Limitada» no valor global de USD 7.748.903,23 no Regime Contratual.

Resolução n.º 21/14:
Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «LINX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada» no valor global de USD 1.050.000,00, no regime contratual único.

Despacho n.º 545/14
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Osório Zacarias Amaro Diogo exonerado do cargo de Chefe de Secção de Análise e Restauro de Documentos do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 48/2006, de 13 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2014.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

Despacho n.º 546/14
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Osório Zacarias Amaro Diogo nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Técnicos e Help Desk do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2014.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

Despacho n.º 547/14
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Kelson Paulo Rangel Guilherme nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Administração de Redes e Segurança do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2014.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS**Despacho n.º 548/14**
de 23 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho determino:

1.º — Cardoso Domingos José — Técnico Superior de 2.ª Classe, promovido à categoria de Primeiro Assessor.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

**INSPECÇÃO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO****Despacho n.º 549/14**
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que a funcionária abaixo mencionada foi disciplinarmente sancionada com a pena de multa e corre seus trâmites um processo de inquérito em que a mesma está envolvida por prática de irregularidades no exercício de suas funções;

Visto o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

Único: — A cessação da comissão de serviço da funcionária Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva no cargo de Inspectora Geral-Adjunta e Chefe de Departamento de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2014, que vinha exercendo na Inspeção Geral da Administração do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**Despacho n.º 550/14**
de 23 de Junho

Ao abrigo das disposições constantes do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Benilde Wilde Salazar Cussema, Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 108799771, colocada na Administração Municipal do Cubal, demitida por abandono de lugar.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 551/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bernardino Yapwa, Professor do Ensino Primário, 6.º Escalão, Agente n.º 11500964, transferido do Município da Baía-Farta, para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 552/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Francisco de Assis Leão João, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, 8.º Escalão, Agente n.º 11749988, transferido da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a sua congénere de Luanda, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 553/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Benvinda Helena Rodrigues, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada, 6.º Escalão, Agente n.º 88159547, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 554/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Ana Kassongo José, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11537004, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 555/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Laurinda Claudeth Hamba Dulo Rebelo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 6.º Escalão, Agente n.º 88987666, transferida do Município do Chongoroi, para o Município de Lobito, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 556/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Albertina Júlia Domingos, Professora do Ensino Primário Diplomada 6.º Escalão, Agente n.º 11683366, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Kwanza-Sul, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 557/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Joaquina Bimbi, Professora do Ensino Primário Auxiliar, 6.º Escalão, Agente n.º 11714837, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 558/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Marta Segunda Tchilombo, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, Agente n.º 12087348, transferida do Município do Cubal, para o Município do Lobito, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 559/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º

da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Isaac Ananias Paulo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88588627, transferido do Município do Balombo, para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 560/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Natália Kassungu, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 88070451, transferida do Município da Ganda, para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 561/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Victória Elias, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, transferida do Município do Lobito, para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 562/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Elga Nina Gomes Semedo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11244580, transferida do Município do Balombo, para o Município da Catumbela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 563/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Luísa Tchilombo Martins, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 08130096 e CIF n.º 135907747, transferida do Município de Benguela, para o Município da Catumbela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 564/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da*

República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Elsa Catarina Jorge Lucas, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, Agente n.º 11256399, transferida do Município da Ganda, para o Município de Lobito, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 565/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Ana Chihayo Lás, Professora do I Ciclo do Ensino Primário Auxiliar, Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 87184017, transferida da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocada no Quadro de Pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 566/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Graciete Edna da Cunha Fonseca, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11262298, transferida do Município da Baía-Farta para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 567/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho, de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Francisco Caetano Changüende Feliciano, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário do 5.º Escalão, Agente n.º 08127183, transferido do Município de Benguela para o Município da Catumbela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 568/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Filipe Henriques, Professor do Ensino Primário do 6.º Escalão, Agente n.º 11743342, transferido do Município da Ganda para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 569/14
de 23 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Manuel Chamata, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário do 2.º Escalão, Agente n.º 05607089, transferido do Município da Baía-Farta, para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 570/14
de 23 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho, de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Serafina Tchonumbi Filipe, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11282622, transferida do Município da Baía-Farta para o Município de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**Despacho n.º 571/14**
de 23 de Junho

Verificando-se a existência de docentes que reúnem o tempo de serviço suficiente exigido por lei, para ascender às categorias de Assistente e Professor Titular, respectivamente, desde que reúnam os demais requisitos e sejam observados o procedimento e o formalismo previstos na legislação aplicável, entre os quais a necessária aprovação na correspondente prova pública de acesso;

No uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas das alíneas a), q) e y) do artigo 10.º

do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto e do artigo 6.º do Regulamento das Provas Públicas na Universidade Agostinho Neto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 12 de Maio de 2000, determino:

1. É aberto o concurso documental para a realização de provas públicas no âmbito do procedimento conducente ao provimento de docentes nas categorias de assistente e professor titular, respectivamente.

2. A apresentação da candidatura ao concurso referido no número anterior deve ser feita na unidade orgânica a que está vinculado o interessado, tratando-se da categoria de assistente ou nos Serviços competentes da Reitoria, tratando-se da categoria de Professor Titular, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho.

3. O requerimento de candidatura, para a categoria de assistente, deve ser dirigido ao titular do órgão executivo de gestão da respectiva unidade orgânica e instruído com os seguintes documentos em dez exemplares:

a) curriculum vitae, contendo, entre outros, elementos de referência obrigatória à formação académica universitária, actividade e funções docentes já desempenhadas, categoria docente actual e tempo de permanência nela, relação de todos os trabalhos científicos por si elaborados e publicados;

b) dissertação referida no artigo 5.º do Regulamento das Provas Públicas na Universidade Agostinho Neto.

4. O requerimento de candidatura para a categoria de Professor Titular deve ser dirigido ao Reitor da UAN e instruído com os seguintes documentos em dez exemplares:

a) curriculum vitae, contendo, entre outros, elementos de referência obrigatória à formação académica universitária e pós-graduada, actividade e funções docentes já desempenhadas, categoria docente actual e tempo de permanência nela, relação de todos os trabalhos científicos por si elaborados e publicados;

b) exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum vitae;

c) memória da aula magna referida no artigo 4.º do Regulamento das Provas Públicas na Universidade Agostinho Neto.

5. Para o provimento dos candidatos aprovados nas provas públicas a que se refere o presente Despacho, será observado o critério da precedência, em função da abertura de vagas nas correspondentes categorias no âmbito de concursos públicos de acesso e os respectivos processos serão

considerados concluídos após o visto do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável.

6. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 21 de Maio de 2014. — O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Despacho n.º 572/14
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Hortência Luís Fernandes da Costa, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, da Reitoria, desvinculada do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 6 de Dezembro de 2012. — O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Despacho n.º 573/14
de 23 de Junho

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Joaquina António Domingos, Operária Qualificada Encarregada, da Reitoria, desvinculada do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2012. — O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Despacho n.º 574/14
de 23 de Junho

Considerando a extinção da Faculdade de Letras e Ciências Sociais, determinada pelo artigo 7.º do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros que criou na Universidade Agostinho Neto, a Faculdade de Letras e Ciências Sociais;

1.º — É Sony Cambol, Professor Auxiliar em regime de tempo parcial, colocado na Faculdade de Ciências Sociais.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 20 de Junho de 2012. — O Reitor, *Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 20/14
de 23 de Junho

Considerando que, Chen Yongbao, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Kilamba Kiaxi, Luanda; Liu Jin, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Heifei Anhui China; Chang Qiang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Heifei Anhui China; e Zheng Jinlin, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Heifei Anhui, China, neste acto representado por Chen Yongbao, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola, enquadrada no sector da Indústria;

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, denominada «YONGJIN ANGOLA — Indústria e Instalações, Limitada»;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «YONGJIN ANGOLA — Indústria e Instalações, Limitada», no valor global de USD 7.748.903,23 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e três e vinte três centavos dólares dos EUA), no Regime Contratual cuja actividade principal é a fabricação de fios e cabos eléctricos.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Visto e aprovado pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO PRIVADO YONGJIN ANGOLA — INDÚSTRIA E INSTALAÇÕES, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»

E

Primeiro: — Chen Yongbao, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade residente cambial, residente na Urbanização Nova Vida, Município de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Segundo: — Liu Jin, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência em Anhui, Província de Heifei-China;

Terceiro: — Chang Qiang, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência em Anhui, Província de Heifei-China, neste acto representado por Liu Jin; e

Quarto: — Zheng Jinlin, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência em Anhui, Província de Heifei-China, sendo todos conjuntamente referidos como «Partes».

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;
- Os Investidores Privados pretendem e motivados pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola, desenvolver um Projecto de Investimento no sector da indústria, por via da constituição de uma sociedade por quotas, denominada «YONGJIN ANGOLA — Indústria e Instalações, Limitada»;
- No âmbito do programa de reconstrução do País, é do interesse dos Investidores Privados contribuir na reconstrução a nível de infra-estruturas, tais como a construção de estradas, edifícios,

habitações e outros, bem como cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei;

- d) Os investidores privados possuem *know-how*, e experiência no sector uma vez que a mesma actua no mercado asiático.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e os Investidores Privados.

2. Constitui objecto do presente contrato, constituição de uma sociedade por quotas em Angola, cuja actividade principal é a fabricação de fios e cabos eléctricos.

CLÁUSULA 2.^a

(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.^a

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O projecto de investimento será localizado no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, Província de Luanda, Município de Viana, Zona A, nos termos do artigo n.º 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os Investidores Privados realizarão o investimento com aplicação de capitais domiciliados no Exterior, com direito a transferir lucros e dividendos, de acordo com a legislação cambial vigente.

3. O regime jurídico dos bens a adquirir pelos investidores constituirão propriedade privada da sociedade.

4. Dentro do período de execução do projecto, os Investidores Privados prevêem a constituição de direito de superfície de uma parcela de terreno, Província de Luanda, para construção de instalações fabril e escritórios gerais.

CLÁUSULA 4.^a

(Condições de execução e gestão do empreendimento)

1. O prazo de início de execução do Projecto de Investimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional aos «Investidores Privados», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários em prazos legalmente admissíveis.

3. A gestão do projecto será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas no Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

4. De acordo com o período de implementação e execução do investimento constante do cronograma em anexo, os investidores privados deverão adquirir o direito de superfície de uma parcela de terra, visando a construção de edifício fabril, social e administrativo, a partir da realização de importação de meios monetários e equipamentos, no período referido no número 1, desta cláusula.

5. Os investidores privados pretendem implantar uma fábrica de fios e cabos eléctricos, ficando esta encarregada da gestão e exploração do projecto.

CLÁUSULA 5.^a

(Objectivos e visão do Projecto)

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os objectivos estarão enquadrados à luz das políticas sectoriais e macroeconómicas que se desdobram nos seguintes aspectos;

- Desenvolver uma empresa com viabilidade económica, geradora de empregos;
- Motivar e promover o desenvolvimento económico no País, apostando na qualidade de trabalho;
- A empresa ir ao encontro dos seus objectivos estratégicos e da sua política de internacionalização.

CLÁUSULA 6.^a

(Operações de Investimento)

1. Para o desenvolvimento do projecto de investimento proposto, o investidor externo realizará as operações de investimento externo, previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- Introdução no território nacional de moeda livremente conversível; Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;
- Introdução de tecnologia e *know how*, desde que representem uma mais-valia ao empreendimento e sejam susceptíveis de avaliação pecuniária;
- Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

2. Os Investidores podem, no quadro da execução do presente contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

3. As alterações previstas no número anterior deverão ser previamente autorizadas pela ANIP.

CLÁUSULA 7.^a

(Montante e Formas de Realização do Investimento)

O valor global do investimento é de USD 7.748.903,23 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e três e vinte três cêntimos de dólares americanos) a ser realizado da seguinte forma:

a) USD 7.218.357,00 (sete milhões de dólares dos EUA), pela transferência de fundos do exterior, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio que será subscrito da seguinte:

Chen Yongbao — USD 3.069.178,50

Chang Qianchang — USD 1.082.753,55

Liu Jin — USD 1.082.753,55

Zheng Jinlin — USD 1.443.671,40

b) USD 530.546,00 (quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e seis dólares norte americanos), pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O investidor externo, no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos de investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 8.ª

(Aplicação do montante de Investimento)

O valor de investimento declarado será aplicado no primeiro ano de actividade, conforme o plano de investimento, da seguinte forma;

Capital Fixo Corpóreo:

a) Terrenos: USD 89.057,50;

b) Construções: USD 5.029.340,00;

c) Máquinas e Equipamentos: USD 405.157,30;

d) Equipamento Administrativo: USD 17.848,43;

e) Material de Carga e Transporte: USD 200.000,00.

Capital Fixo Incorpóreo:

Estudos e projectos, tal como assistência técnica avaliada

em USD 7.500,00. Fundo de Maneio: USD 2.000.000,00

Perfazendo um total de USD 7.748.903,23 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil novecentos e três mil e vinte três cêntimos de dólares americanos).

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento será realizado com fundos próprios dos investidores privados domiciliados no exterior do País.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

1. O projecto prevê a criação de 52 postos de trabalho, de acordo o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, Legislação referente ao emprego de cidadãos estrangeiros não residentes na República de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com pelo menos 70%, de força de trabalho nacional. Sendo:

a) 39 (trinta e nove) trabalhadores nacionais;

b) 13 (treze) trabalhadores expatriados, visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade de maquinarias e de gestão que serão

reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:

a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;

b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de imposto sobre os rendimentos do trabalho e contribuições para a segurança social, celebrar contratos de seguros e doenças profissionais; e

c) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 3º ano, dependendo da complexidade da função.

3. Os «Investidores privados» tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 11.ª

(Sociedade executora)

Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da cláusula primeira, os investidores obrigam-se a constituir uma sociedade com a denominação «YONGJIN ANGOLA — Indústria e Instalações, Limitada»:

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se na promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações. Enquadrado dentro das políticas de desenvolvimento económico e social do Governo Angolano.

O projecto tem os seguintes benefícios sociais:

a) Criação de 39 postos de trabalho para nacionais;

b) Criação de vários postos de trabalhos indirectos no arranque de construção de edifício fabril e escritório;

c) Melhoria do clima interno da empresa, promovendo a participação dos funcionários, é um projecto com fortes benefícios económicos, ambiental e social.

CLÁUSULA 13.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

a) Ministério da Indústria, como órgão de tutela, a apoiar o equilíbrio funcional do projecto;

- b) BNA — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais necessários;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, apoio institucional relativamente a força de trabalho;
- d) A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto do SME, para que esta emita os Vistos Privilegiados.

CLÁUSULA 14.ª

(Termos da proporção gradual do repatriamento dos dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os lucros, depois de verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam derivadas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado,
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os investidores privados só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 15.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos Públicos procederão, nos termos e forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial corrente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, os Investidores privados deverão fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, os lucros do empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será

enviado, bem como fornecer os dados e elementos necessários de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos do capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação do projecto de investimento autorizado que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação e anual, no período de exploração, com todos os dados e indicadores técnicos e económicos relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos resultados apurados e indicadores técnicos e económicos relevantes, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito, entregues pessoalmente ou enviadas por carta, fax ou via electrónica (E-mail), nos seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar
Edifício do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
-Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor Privado:

Chen Yongbao

Bairro: Projecto Nova Vida, Rua: 29, Casa n.º 1

Zona 20

Telefones: (+244) 923 430 868

E-mail: az-angola.co.ao

c) Qualquer alteração aos endereços acima mencionados deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte

CLÁUSULA 16.ª (Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 17.ª (Impacte ambiental)

Os «investidores privados» obrigam-se a implementar o projecto de investimento de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 18.ª (Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado o investidor externo, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda-Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 19.ª (Documentos contratuais e Anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, aos seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, à ANIP obriga-se a proceder à sua alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelos investidores privados.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Cronograma de implementação do Projecto;
- b) Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- c) Plano de substituição da força de trabalho expatriada.

CLÁUSULA 20.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

1. A Língua do presente Contrato de Investimento é a Língua Portuguesa, a Língua Oficial da República de Angola.

2. O presente Contrato de Investimento é feito em 3 (três) exemplares, todos valendo como originais.

CLÁUSULA 21.^a
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente contrato de investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias políticas, legais, económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se alteração de circunstâncias referida no número anterior, as partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a reposição do equilíbrio contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as partes não chegarem a acordo sobre a necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual existente lesada pela alteração, poderá submeter a questão a uma instância legal, competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento não serem expropriados por motivos poderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva. O montante é determinado de acordo com as regras de aplicação aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.^a
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelos Investidores, *Chen Yongbao, Liu Jin, Chang Qiancang, Zheng Jinlin*.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a Executar	Pérfodo (Ano)
Aquisição de Direito de Superfície de Terreno	Agosto 2013
Vedação Muro	Setembro 2013
Construção de 3 Naves c/ Edifícios Administrativo e Comercial, Instalações Eléctricas	Novembro 2013
Construção de edifícios social c/ refeitório, lavabos, dormitórios e sala de entretenimento	Novembro 2013
Aquisição de Equipamento Fabril	Dezembro 2013
Montagem do Equipamento	Janeiro 2014
Aquisição de equipamento administrativo e de carga	Janeiro 2014

ANEXO — II

Plano de Formação da Mão-de-obra Nacional

Categorias	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo de Formação
						Início	Fim	
Técnicos	15	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Varia
Administrativos	4	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Varia
Operários	20	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Varia

ANEXO — III

Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada

Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		Total
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	
Técnicos	15	2	17	15	2	17	17	0	34
Administrativos	4	1	5	5	0	5	5	0	10
Operários	20	10	30	30	0	30	5	0	65

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelos Investidores, *Chen Yongbao, Liu Jin, Chang Qiancang, Zheng Jinlin*.

Resolução n.º 21/14
de 23 de Junho

Considerando que, «Orey Transports and Logistics International B.V.», pessoa colectiva de direito holandês, entidade não residente cambial, investidora externa com sede em Luna Arena, Herikerbergweg, 238, 1101 CM Amsterdam, Zuidoost, Amesterdão, Holanda, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora externa pretende em parceria com «OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, constituir uma sociedade por quotas denominada «LINX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», cuja actividade consiste em serviços de transitário, logística integrada, transporte e agente de navegação;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «LINX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», no valor global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares americanos), no regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 26 de Julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO
LYNX ANGOLA — TRANSPORTE
E LOGÍSTICA, LIMITADA**

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

1. O presente Contrato é celebrado entre:

- A) A República de Angola, no presente instrumento representada pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), com sede na Rua Cerqueira

Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda, por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto; e

- B) A «Orey Transports and Logistics International B.V.», pessoa colectiva de direito holandês, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede em Luna Arena, Herikerbergweg 238, 1101 CM Amsterdam Zuidoost, Amsterdão, Holanda, matriculada no Registo da Câmara de Comércio Holandesa sob o n.º 53574575, aqui representada por *Fernando Paulo Ascensão*, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito, doravante designada por «Orey International»;

II. Considerando que:

- A) A Orey International pretende constituir uma sociedade comercial em Angola em conjunto com a sociedade de direito angolano «OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços, Limitada», a denominar por «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», para prossecução e desenvolvimento das actividades transitária, de logística integrada e transportes;

- B) Para esse efeito, a Orey International irá proceder a um investimento em operações de logística e de distribuição e na constituição de uma frota própria de camiões, para desenvolvimento da actividade de transporte, num investimento global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

III. É livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Investimento Privado (doravante o «Contrato»), de acordo com o artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

No presente Contrato, sempre que em maiúscula ou iniciados por letra maiúscula e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) *ANIP*: — a «Agência Nacional para o Investimento Privado»;
- b) *Investidora Externa*: — a «Orey International»;
- c) *Orey International*: — a «Orey Transports and Logistics International B.V.»;

d) *Orey Angola*: — a «OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede no Largo 4 de Fevereiro, n.º 3, 3.º andar, em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o n.º 62.228-92, NIF 54011270073;

e) *Partes*: — as Partes neste Contrato, i.e., a ANIP e a «Orey International»;

f) *Lei do Investimento Privado*: — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato é de natureza administrativa.

2. O Contrato tem como objecto o investimento a efectuar em Angola pela Investidora Externa e que visará o exercício da actividade transitória, de logística integrada e transporte pela sociedade a constituir «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada».

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O investimento objecto do Contrato será executado e implementado em Angola, na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus, ao Km/38 da Estrada de Catete, na Zona de Investimento A.

2. Os bens e direitos a serem adquiridos, construídos ou que por qualquer forma ou título sejam utilizados directamente pela Investidora Externa na implementação deste Contrato, serão propriedade da sociedade a constituir com a firma «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», estando sujeitos ao regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo de vigência do Contrato)

O Contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivo do Projecto de Investimento)

De acordo com a Lei do Investimento Privado, os objectivos do presente projecto de investimento são:

- Estimular o crescimento económico de Angola;
- Estimular a criação de novos empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as qualificações da mão-de-obra angolana, esperando-se a criação de postos de trabalho directos, na sua esmagadora maioria nacionais angolanos (a mão-de-obra não residente será contratada para áreas muito específicas, essencialmente relacionadas com a área técnica e para a qual não exista mão-de-obra residente disponíveis);

c) Promover o desenvolvimento tecnológico e a transferência de *know-how*;

d) Contribuir para o desenvolvimento das actividades desfavorecidas;

e) Ser uma empresa de referência no mercado angolano, que possa manter relações de longo prazo e de confiança com todos os seus parceiros e outras instituições, sejam administrações locais, segurança social ou bancos;

f) Criar uma empresa que possa acrescentar valor à actividade dos seus parceiros e que esteja associada com um aliado no seu negócio.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

Para prossecução do objecto do presente Contrato a Investidora Externa propõe-se realizar um investimento externo do montante global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), através da transferência de fundos do exterior.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

As operações de investimento externo a realizar pela Investidora Externa, sem recurso às reservas cambiais do País, no âmbito do presente Projecto de Investimento são as seguintes:

a) Introdução em Angola de moeda livremente conversível, nos termos do artigo 12.º, e alínea a), da Lei do Investimento Privado, de valor global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Constituição de uma sociedade comercial de direito angolano, pertencente em 99% à Investidora Externa, nos termos do artigo 12.º, e alínea d), da Lei do Investimento Privado, denominar por «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada».

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

O investimento externo da Investidora Externa será realizado através da transferência de fundos próprios do exterior para efeitos de realização do capital social e aquisição de equipamentos no mercado local.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O investimento constante do presente Contrato será financiado com recurso a fundos próprios da Investidora Externa domiciliados no exterior de Angola, no valor global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O projecto de investimento terá as fases principais de implementação e desenvolvimento mencionadas no Cronograma de Execução e Implementação do Projecto junto ao presente Contrato como Anexo 2.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado, com respeito pela legislação cambial aplicável, à Investidora «Orey International» é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos pela «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», depois de devidamente pagos os impostos que se mostrarem devidos, de acordo com a proporção no capital da sociedade distribuidora dos dividendos ou lucros;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, independentemente da forma ou título e incluindo mais-valias, depois de devidamente pagos os impostos que se mostrarem devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, se for o caso, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei do Investimento Privado constituam investimento privado, designadamente prestações suplementares;
- d) Indemnizações e compensações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado;
- e) Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de transferência de tecnologia.

2. A investidora externa «Orey International» apenas terá direito a repatriar os lucros depois de decorridos 3 (três) anos após implementação do projecto de investimento, designadamente após importação total dos capitais conforme previsto na cláusula 10.ª antecedente.

3. A Investidora Externa «Orey International» terá direito a repatriar a proporção dos lucros distribuíveis da sociedade «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», que lhe sejam devidos em função da sua participação social naquela sociedade.

CLÁUSULA 12.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação de Projectos)

1. O projecto de investimento relacionado com o Contrato será implementado pela sociedade de direito angolano a constituir «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada».

2. Pretende-se que o Projecto de Investimento seja implementado logo que se dê a constituição da nova sociedade angolana a denominar «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada».

3. O investimento tem como objectivo o desenvolvimento da actividade de logística e distribuição, bem como a aquisição de uma frota de camiões.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos a ser efectuado pela ANIP nos termos do quadro legal vigente, os órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente e, subsidiariamente, ao acompanhamento e supervisão da execução do projecto de investimento.

2. A Investidora Externa deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica e financeira, facilitando a visita pelos técnicos da ANIP, devidamente credenciados para o efeito, do local ou locais das operações adstritas ao Projecto.

3. A participação da Investidora Externa em aumentos do capital social da sociedade «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», mediante entradas em dinheiro provenientes do exterior, a venda das suas participações sociais naquela sociedade ou a cessão da posição contratual de investidor no presente Contrato estão sujeitos a autorização prévia da ANIP.

4. A Investidora Externa, em obediência ao disposto no artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, deverá fornecer anualmente à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento e os lucros e dividendos do projecto.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço no quadro de implementação do investimento autorizado.

6. As notificações e comunicações entre as Partes só serão válidas se feitas por escrito, entregues pessoalmente contra recibo, por correio com comprovativo de recepção, correio electrónico (e-mail) ou fax para os endereços seguintes:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda-Angola
E-mail: geral@anip.co.ao
Fax: (+244) 222 393 381/ (+244) 222 393 833

b) Investidora Externa:

«LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada»
Largo 4 de Fevereiro, n.º 3, 3.º andar, em Luanda-Angola
E-mail: joao.teiga@orey.co.ao
joao.ejarque@orey.com

CLÁUSULA 14.^a
(Impacto económico e social do Projecto)

1. O valor previsto para o indicador VAB (Valor Acrescentado Bruto), permitindo aferir o impacto económico para o Projecto de Investimento objecto do presente contrato é, para o período 2013 a 2017, de USD 2.828.545,00.

2. Prevê-se que o Projecto de Investimento objecto do presente Contrato contribuirá para objectivos sociais como:

- a) A distribuição dos rendimentos;
- b) A promoção do emprego, mediante a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a valorização e formação de mão-de-obra angolana;
- c) A melhoria das condições de vida, da população relacionada com o projecto;
- d) A melhoria da capacidade de abastecimento do mercado interno;
- e) A melhoria no acesso a serviços e produtos mais acessíveis para toda a população.

CLÁUSULA 15.^a
(Impacto ambiental do Projecto)

A Investidora Externa obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria ambiental, designadamente o disposto nos seguintes Diplomas, na medida em que os mesmos lhes sejam aplicáveis:

- a) Lei n.º 5/98, de 19 de Junho (Lei de Bases do Ambiente);
- b) Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho (Normas e Procedimentos Relativos à Avaliação de Impacte Ambiental);
- c) Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho (Requisitos, Critérios e Procedimentos Administrativos relativos ao Licenciamento Ambiental);
- d) Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho (Regulamento sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais).

CLÁUSULA 16.^a
(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. Prevê-se que o projecto de investimento a implementar pela «Orey International» vai criar até 2017 os seguintes postos de trabalho:

- a) Força de Trabalho Nacional — 8 (oito);
- b) Força de Trabalho Expatriada — 1 (um).

2. O Plano de Formação Profissional projectado para o período até 2016 consta em anexo ao Contrato (Anexo I).

CLÁUSULA 17.^a
(Apoio institucional do Estado)

1. O Estado, através da ANIP ou de qualquer outra entidade e/ou organismo público competente para o efeito, obriga-se a promover a pronta emissão de declaração para efeito de obtenção de um número mínimo de 2 (dois) vistos

privilegiados a favor dos representantes e/ou prolocutores da Investidora Externa que venham a ser indicados para as missões diplomáticas e consulares da República de Angola em Portugal, a diligenciar junto dos Serviços de Imigração e Estrangeiros com vista à célere concessão desses vistos privilegiados.

2. O Estado, através da entidade e/ou organismo público competente para o efeito e sujeito ao cumprimento da legislação aplicável por parte da Investidora Externa, obriga-se a licenciar e a emitir todos os alvarás, certidões, licenças e/ou autorizações que sejam necessários à prossecução do projecto de investimento e que venham a ser requeridas por aqueles.

3. O Estado, por intermédio do BNA — Banco Nacional de Angola, procederá à emissão da(s) Licença(s) de Importação de Capitais (LIC) destinada(s) à importação para Angola dos capitais objecto do investimento e bem como aos Boletins de Autorização de Pagamento de Invisíveis Correntes (BAPIC) para efeitos de repatriação de lucros distribuídos, nos termos legais.

CLÁUSULA 18.^a
(Direitos e deveres do Investidor)

A Investidora Externa com a celebração do presente Contrato de Investimento Privado passa a ter os direitos e deveres previstos na lei, designadamente nos artigos 17.º e 22.º a 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.^a
(Lei aplicável)

O Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 20.^a
(Infracções e sanções)

Qualquer infracção cometida pela Investidora Externa será analisada à luz da legislação em vigor em Angola, designadamente o disposto nos artigos 83.º a 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.^a
(Resolução de litígios)

1. Todos os litígios emergentes do Contrato, sua interpretação e execução, incluindo o recurso sobre aplicação de penalidades, serão resolvidos por recurso a um tribunal arbitral voluntário, segundo a respectiva legislação.

2. Sem prejuízo do disposto na Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 16/03, de 25 de Julho), a constituição e funcionamento do tribunal arbitral a que se refere o número anterior processar-se-á de acordo com o disposto nas seguintes alíneas:

- a) O tribunal arbitral será composto por um número ímpar de membros, sendo um nomeado por um dos partes em conflito e um escolhido, de comum acordo,

- acordo, pelos árbitros que as partes tiverem designado e que será o árbitro presidente;
- b) A parte que decida submeter determinada questão ao tribunal arbitral, apresentará os seus fundamentos, designando de imediato o árbitro de sua nomeação, o que comunicará à contraparte por protocolo ou carta registada com aviso de recepção, ficando esta obrigada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa;
- c) Os árbitros designados pelas partes designarão por consenso entre si o árbitro presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal;
- d) Na falta de consenso na nomeação do árbitro presidente, a nomeação do árbitro presidente cabe ao Presidente do Tribunal Supremo de Angola, podendo tal nomeação ser solicitada por qualquer um dos árbitros ou pelas Partes;
- e) O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro presidente aceitar a respectiva nomeação, podendo vir a ser assistido pelos peritos técnicos que considerar por conveniente designar;
- f) O tribunal arbitral julgará segundo o direito constituído;
- g) As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de constituição do tribunal podendo aquele prazo ser prorrogado por igual período de tempo

- sempre que a complexidade da matéria ou outras razões atendíveis o justificarem;
- h) A deliberação do tribunal configurará a decisão do processo de resolução de diferendos relativamente ao objecto do litígio e incluirá a fixação das custas do processo, bem como forma da sua repartição pelas Partes;
- i) O tribunal arbitral será instalado em Luanda e funcionará de acordo com o procedimento emergente deste acordo, da Lei de Arbitragem Voluntária e subsidiariamente pelas disposições do processo civil vigentes na República de Angola.

CLÁUSULA 22.ª

(Línguas do Contrato e exemplares)

O Contrato é redigido em português, sendo feito em 2 (duas) vias ficando uma em poder de cada uma das Partes.

CLÁUSULA 23.ª

(Anexos ao Contrato)

Os seguintes anexos são parte integrante do Contrato:

- a) Anexo 1 — Plano de Formação Profissional;
- b) Anexo 2 — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;

Luanda, aos 26 de Julho de 2013.

O Estado Angolano representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

O Representante da Investidora Externa *Orey International*, *Fernando Paulo Ascenção*.

ANEXO — I

Plano de Formação Profissional

No âmbito do plano de recrutamento associado ao plano de investimento serão desenvolvidas sessões de formação com o pessoal a recrutar no âmbito das seguintes competências:

Categoria	Ações de Formação	Objectivos	Previsão
Operários Especializados	Segurança rodoviária	Transmitir a premente necessidade em assumir comportamentos que reduzam a probabilidade de ocorrência de acidentes e na obrigação de desenvolver comportamentos adequados, através da adopção de uma atitude cívica, responsável e consciente.	Anual
Operários Especializados	Primeiros socorros	Estar apto a avaliar situações de emergência aplicando os procedimentos adequados à situação. Saber como actuar em caso de emergência, identificando os riscos mais comuns em situações de acidente. Conhecer os princípios a aplicar em situações de primeiros socorros e situações de incêndio. Compreender a noção de responsabilidade civil.	Anual
Operários Especializados	Higiene e Segurança no Trabalho	Conhecer os princípios da segurança e saúde no exercício da actividade profissional, as normas relativas ao álcool e dependências químicas e a importância da aptidão física e mental.	Anual
Operários Especializados	Condução de Máquinas	Dotar os formandos de competências básicas que lhes permitam adoptar procedimentos de rotina, de acordo com as normas de segurança, sensibilizando-os para os riscos de acidentes provocados pelos equipamentos. No ato de Formação Prática c/empilhador será a acordar a sua realização.	Anual
Operários Especializados	Condução Defensiva	Transmitir técnicas de condução racional e defensiva, procedimentos para adaptar o estilo de condução às condições das vias de circulação e otimizar o consumo de combustível do veículo.	Anual
Operários Especializados	Actualização sobre Conceitos do Código da Estrada	Actualizar conhecimentos da regulamentação do Código da Estrada.	Anual

Categoria	Ações de Formação	Objectivos
Operários Especializados	Equipamento de Transporte e de carga	Proporcionar informação referente: Veículos automóveis e seus reboques; Regras relativas aos pesos e às dimensões dos veículos; Procedimentos relativos aos transportes excepcionais que constituem derrogações a essas regras; Distinguir vários tipos de cargas; Reconhecer técnicas de acondicionamento e de descarga da mercadoria; Identificar equipamento de manuseamento de cargas.
Operários Especializados	Geo-Referênciação	Desenvolver competências ao nível das novas soluções tecnológicas, identificando os novos equipamentos implementados no sector dos Transportes e o reconhecimento da mais-valia dos Sistemas de Transporte Inteligentes.

Esta formação será ministrada internamente pelos quadros da «Lynx Angola e da Orey Angola» que são conhecedores dos standards de boas práticas internacionais já implementadas nestas empresas.

A formação a prestar terá um cariz on-the-job simulando situações reais de operação, com apoio dado pelo pessoal sénior na respectiva tarefa.

A formação contínua é o princípio orientador pelo qual será ministrada formação adicional ao pessoal de modo a estarem constantemente preparados para a modernização tecnológica envolvida nas operações.

Este plano tem por base o desenvolvimento de competências e valorização profissional da mão-de-obra nacional.

ANEXO — II

Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a Executar	2013 — 1.º Semestre	2013 — 2.º Semestre	2014
Submissão Proposta na ANIP	1.º Semestre — 2013		
Análise Proposta pela ANIP e Reuniões Análise Contrato de Investimento	1.º Semestre — 2013		
Aprovação Projecto Investimento pela ANIP e Assinatura de Contrato de Investimento	1.º Semestre — 2013		
Constituição da Lynx Angola		2.º Semestre — 2013	
Importação de Capitais no Valor de USD 425.000,00		2.º Semestre — 2013	
Aquisição de 2 Camiões da Frota Própria		2.º Semestre — 2013	
Formação de Novos Motoristas		2.º Semestre — 2013	
Entrada em Operação dos Novos Camiões		2.º Semestre — 2013	
Importação de Capitais no Valor de USD 300.000,00			2014
Aquisição de 2 Camiões da Frota Própria, Formação de Motoristas e Entrada em Operação desses Camiões			2014
Importação de Capitais no Valor de USD 325.000,00			2014
Aquisição de 1 Camião da Frota Própria, Formação de Motoristas e Entrada em Operação desse Camião			2014

O Estado Angolano representado pela A Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abreu*,
Presidente do Conselho de Administração.

O Representante da Investidora Externa Orey International, *Fernando Paulo Ascensão*.